



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.975

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Julho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental Nº 1046 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.268-5, ROSINALDO JOSÉ DA SILVA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1047 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.272-3, JOELSON SILVA DE MACENA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1048 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.262-6, ALVINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1049 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.294-4, JEYVESON DA SILVA SANTOS, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1050 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.263-4, FELIPE FRANÇA DE LIMA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1051

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.274-0, DONELSON DE SOUZA LIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1052

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.275-8, CARLOS JEAN VIEIRA DE SÁ, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1053

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.290-1, TIAGO IZIDRO DE PAULA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1054

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.277-4, FRANCISCO HERMINIO DE PAIVA NETO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1055

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.278-2, JOUSILENE DE SALES TAVARES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1056

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º **Tenente BM, matrícula 521.264-2, LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1057 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º **Tenente BM, matrícula 521.279-1, FLÁVIA VILLAR BORGES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1058 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º **Tenente BM, matrícula 521.270-7, ANTONIO DA SILVEIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1059 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º **Tenente BM, matrícula 521.265-1, ERIK FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1060 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º **Tenente BM, matrícula 520.993-5, CLÉCIA FELIPE CABRAL**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1061 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º **Tenente BM, matrícula 521.280-4, KATTY SABRINA DO NASCIMENTO SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1062 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º **Tenente BM, matrícula 521.289-8, NAZARENO DE OLIVEIRA MORAIS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1063 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º **Tenente BM, matrícula 521.276-6, FÁBIO SANTOS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1064 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º **Tenente BM, matrícula 521.273-1, TIAGO FEITOSA MONTEZUMA DE ANDRADE**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1065 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º **Tenente BM, matrícula 521.269-3, SAULO ALVES LAURENTINO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1066 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º **Tenente BM, matrícula 521.266-9, ARTHUR TIBERIO DE LACERDA VIEIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1067 João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º **Tenente BM, matrícula 521.271-5, ALMIR PEIXOTO DA SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1068

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.291-0, KEOMA DO NASCIMENTO SILVA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1069

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.292-8, PÉRICLES CAMPOS MEDEIROS, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1070

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2005, o 2º Tenente BM, matrícula 521.267-0, EUDÉSIO ESTRÉLA DE LACERDA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, Inciso II do artigo 20, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1071 / 2005)

João Pessoa, 11 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto nº 18.239, de 16 de maio de 1996,

RESOLVE dispensar CATHARINE STEFANIA BENTO BRASIL E FRANÇA, Assessor Especial, matrícula nº 155.566-9, lotada no Gabinete Civil do Governador, de responder pelo encargo de Coordenador Técnico da Unidade Executiva Estadual (UEE-PB) do PRODETUR.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1072 /2005)

João Pessoa, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto nº 18.239, de 16 de maio de 1996,

RESOLVE exonerar ZÉLIA MARIA DE ALMEIDA, Assessor de Gabinete, matrícula nº 153.652-4, lotada na Secretaria do Planejamento e Gestão, de responder pela Coordenação do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo na Paraíba – PRODETUR - PB.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1073 /2005)

João Pessoa, 11 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto nº 18.239, de 16 de maio de 1996,

RESOLVE designar CATHARINE STEFANYA BENTO BRASIL E FRANÇA, Assessor Especial, matrícula nº 155.566-9, lotada no Gabinete Civil do Governador, para responder pela Coordenação Executiva do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo na Paraíba – PRODETUR - PB.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(PBprev)
PARAÍBA
PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0289

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2950/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a MINERVINA DIAS QUIRINO, beneficiária do ex-servidor falecido ANTONIO GABRIEL QUIRINO, matrícula nº 44.898-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de maio de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0290

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2940/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a GERALDO QUINTINO DE MAGALHÃES, beneficiário da ex-servidora falecida FRANCISCA VANILDA QUINTINO DE MAGALHÃES, matrícula nº 79.649-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 26 de maio de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0291

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2838/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a ALUIZIO SEVERIANO CAVALCANTI, beneficiário da ex-servidora falecida AUSTRICLIANA BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº 5.858-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de junho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0292

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3059/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a ZÉLIA VIEIRA DOS SANTOS, beneficiária do ex-servidor falecido SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 501.420-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de junho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0293

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2825/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, beneficiário da ex-servidora falecida FRANCISCA GARRIDO DE SOUZA, matrícula nº 59.461-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de maio de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0294

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2826/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, beneficiário da ex-servidora falecida FRANCISCA GARRIDO DE SOUZA, matrícula nº 63.379-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de maio de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0295

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2987/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a FRANCISCO PIRES FERREIRA, beneficiário da ex-servidora falecida ZELIA SIQUEIRA FERREIRA, matrícula nº 16.995-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 22 de maio de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0296

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2992/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a JOÃO BATISTA PEIXOTO PIMENTA, beneficiário da ex-servidora falecida GERALDA DIAS DE OLIVEIRA PIMENTA, matrícula nº 74.385-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 10 de junho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0297

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2706/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a MARIA GLICÉLIA VALÕES AMORIM, beneficiária do ex-servidor falecido LINALDO MENEZES DE AMORIM, matrícula nº 611.515-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 26 de maio de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0298

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas

pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2707/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA GLICÉLIA VALÕES AMORIM**, beneficiária do ex-servidor falecido **LINALDO MENEZES DE AMORIM**, matrícula nº 57.699-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 26 de maio de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0299**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3001/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LENILDA MARQUES FONSECA**, beneficiária do ex-servidor falecido **DURVAL DIAS FONSECA**, matrícula nº 501.647-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 12 de junho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0300 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3001/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **CHRISTIAN D'ANGELLU MARQUES FONSECA**, beneficiário do ex-servidor falecido **DURVAL DIAS FONSECA**, matrícula nº 501.647-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 12 de junho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0301**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2990/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SANDRA REGINA BICHARA DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ AURÉLIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 82.747-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de junho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0302 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2990/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSÉ AURÉLIO DE OLIVEIRA TERCEIRO**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOSÉ AURÉLIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 82.747-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de junho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0303**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2748/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSEANE DA SILVA TEIXEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CLEMILDO TEIXEIRA NEVES**, matrícula nº 148.351-0, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de junho de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0304 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2922/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **IZABEL MARIA DE SOUZA NÉRI**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 520.392-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de junho de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0305 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2923/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **YAN PEDRO DE LIMA SOUZA e GUSTAVO DE LIMA SOUZA**, beneficiários do ex-servidor falecido **GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 520.392-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de junho de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0306**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3031/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CLEONICE ISAC DE FRANÇA SOA-**

RES, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO FERREIRA SOARES**, matrícula nº 33.959-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de junho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0307**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3042/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA GUEDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO FERREIRA SOARES**, matrícula nº 33.959-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de junho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0308**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2627/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LILTON BISPO GOMES FILHO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA JOSÉ MALHEIROS GOMES**, matrícula nº 121.750-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de maio de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0309**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3086/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUCINETE DINIZ DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **FERNANDO TARGINO DE CASTRO**, matrícula nº 27.951-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 17 de junho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0310**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2665/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **HERACLITO ALFEU FERNANDES**, matrícula nº 48.988-3, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de maio de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/Pbprev/GP/nº073/05

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
2727/05	MÉRCIA JERÔNIMO QUEIROZ DANTAS	REVISÃO DE PENSÃO
1734/05	MARIA JOSÉ MARTINS DE ALBUQUERQUE	REVERSÃO DE QUOTA
1879/05	THIAGO MARCIO DE ARAÚJO ALENCAR MALAQUIAS	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
1149/05	LIZETE SOBRINHA DE OLIVEIRA	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
1475/05	JUCIENE ARAÚJO DO NASCIMENTO	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
2135/05	JOSÉ BEZERRA PEREIRA JÚNIOR	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
2662/05	OSWALDO PESSOA DE AQUINO	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

João Pessoa, 04 de julho de 2005

Resenha/Pbprev/GP/nº074/05

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
0769/05	MARIA DA VITÓRIA PAIVA	PENSÃO- FILHO INVALIDO
1627/05	EDVALDO DE SOUZA BATISTA	PENSÃO- FILHO INVALIDO

João Pessoa, 04 de julho de 2005

Resenha/PBprev/GP/Nº075-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
94-05	ELIZA FERNANDES DE SOUSA	61.443-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3317-04	PEDRO PATRÍCIO DE SOUSA JÚNIOR	86.811-6	SEC. DESENV. ECONÔMICO
357-05	TEREZINHA SARMENTO QUEIROGA	61.724-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2850-04	MARIA AUXILIADORA DA SILVA ALMEIDA	66.386-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2854-04	MARIZÉDO CARMO MOURA BEZERRIL	55.520-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2841-04	ESPELITA GALDINO DA SILVA	142.449-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2857-04	RUTH FERNANDES DE SOUZA	62.655-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1865-04	INACIA DE SOUSA COELHO ALBUQUERQUE	65.263-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2848-04	JUDITH DE SOUZA DINIZ	66.978-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2202-04	LUCIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA	65.162-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
116-05	ILZA ISAUINA DE LIMA	71.652-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2853-04	MARIA DO CARMO OLIVEIRA SOUSA	88.278-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

95-05	LUCIMAR AGRA CARDOSO DE OLIVEIRA	127.989-1	SEC.COMUNICAÇÃO
40-05	ELVIRA ALVES DA ROCHA	66.646-7	SEC.EDUCAÇÃO E CULTURA
22-05	JOSÉ FRANCISCO DE ABREU	56.661-6	SEC.EDUCAÇÃO E CULTURA
21-05	SEVERINA CARDOSO GOMES	56.795-7	SEC.EDUCAÇÃO E CULTURA
2833-04	ELBA MONTENEGRO BELTRÃO	62.356-3	SEC.EDUCAÇÃO E CULTURA
97-05	NAÍZIA PEREIRA NÓBREGA	65.244-0	SEC.EDUCAÇÃO E CULTURA
41-05	DUVANIL NERI COSTA	64.802-7	SEC.EDUCAÇÃO E CULTURA
3293-04	MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA FREITAS	65.451-5	SEC.EDUCAÇÃO E CULTURA
39-05	CARMÉLIA MATIAS DINIZ	61.413-1	SEC.EDUCAÇÃO E CULTURA
1438-04	MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA	63.337-2	SEC.EDUCAÇÃO E CULTURA
1331-04	MARIA ZIZI PEREIRA	66.105-8	SEC.EDUCAÇÃO E CULTURA
3391-04	LADIEGIA ALVES GESTEIRA	73.098-0	SEC.EDUCAÇÃO E CULTURA
1405-04	NILDA FERNANDES DE SOUZA	63.666-5	SEC.EDUCAÇÃO E CULTURA
1945-05	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	100.507-3	UEPB

João Pessoa, 04 de julho de 2005

Resenha/PBprev/GP/Nº076-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
1366-05	GENIVAL FERNANDES	100.319-4	UEPB
3522-04	MITIE KOGISO CARNEIRO	100.172-8	UEPB
2014-04	MARIA JOSÉ DA SILVA	64.253-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 04 de julho de 2005

Resenha/PBprev/GP/nº077-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
2915-05	ESTÁCIO RANGEL DE FARIAS	PAGAMENTO DE RETROATIVO	610.063-5
2832-05	FERNANDO GUEDES PEREIRA	PAGAMENTO DE RETROATIVO	610.009-1
6470-02/IPEP	VALNISA MARIA CARNEIRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	01.20239-1
5880-02/IPEP	FRANCISCO TEMÓTEO DE ARRUDA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	270.042-5
1957-04	MARIA DA PENHA MORAIS FERREIRA	REATIVAÇÃO DE APOSENTADORIA	29.768-2

João Pessoa, 04 de julho de 2005

Resenha/PBprev/GP/nº078-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
2211-04	TELMA MARIA PATRIOTA MAIA PESSOA	69.668-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
431-05	MARIA DO CARMO DE BRITO	93.163-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 04 de julho de 2005

Resenha/PBprev/GP/nº079-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
2913-05	JOSÉ MARIA TAVARES DE MELO NETO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	92.580-2
6194-02/IPEP	VALDEMIRA GONÇALVES PERES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	120.014-3
1098-04	MARIA DE LOURDES DE CASTRO DANTAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	259.969-4
2085-05	ANGEL RECIO ZAYAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	121.993-6
3319-03/IPEP	MARIA DE LEMOS QUEIROZ CAPPELLETTI	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	469.551-8
42-03/IPEP	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	611.080-1
1376-03/IPEP	ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE MELO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	502.639-3
124-03/IPEP	IRMA NEUMA COUTINHO RAMOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	120.428-9

João Pessoa, 08 de julho de 2005

Resenha/PBprev/GP/Nº080-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
27-05	EXPEDITA DE FÁTIMA PEREIRA	62.292-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2946-04	NADJA DO NASCIMENTO BORBA	68.543-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 08 de julho de 2005

Resenha/PBprev/GP/nº081-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
1767-05	ÁGUIDA RAMALHO NEVES	63.583-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2307-04	MARIA PADRE TOMAZ	93.605-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3487-04	ARLINDO LOPES DA SILVA	68.613-1	SEC. CIDADANIA E JUSTIÇA

João Pessoa, 08 de julho de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1382

João Pessoa, 11 de 07 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta ofício nº 815 da seda da 1ª Região de Ensino,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EDION RODRIGUES DE SOUZA, Auxiliar Técnico, matrícula nº 75.035-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Raul Machado, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Raul Córdula, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1214

Portaria nº 1383

João Pessoa, 11 de 07 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 580 da sede da 1ª Região de Ensino,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DA GUIA SANTOS DE OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 72.733-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Isabela Maria das Neves, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Paulo Freire, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1047

Portaria nº 1384

João Pessoa, 11 de 07 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001260-0/2005-SEC,

RESOLVE designar MARIA EUNICE, Professor, matrícula nº 66.537-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Pres. Kennedy, na cidade de Santana de Mangueira.

UPG: 015

UTB: 7008


Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 472/2004

Acórdão nº 161/2005

Agravante : ALDAMIR PINTO DE MEDEIROS
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : CLAUZENILDE CARDOSO DE OLIVEIRA
Relator : CONS.: JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO DE AGRAVO – Tempestividade da reclamação apresentada.

Errônea foi a decisão agravada, que considerou intempestiva a reclamação apresentada dentro do prazo estabelecido na legislação fiscal. Reformada a decisão agravada.

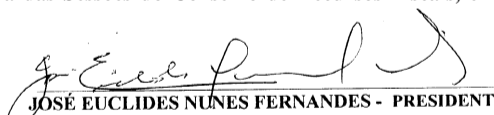
RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de agravo, por tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para alterar o despacho do Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, que considerou intempestiva a reclamação apresentada pela empresa ALDAMIR PINTO DE MEDEIROS, CCICMS nº 16.133.164-5, devidamente qualificada nos autos, devolvendo-se o feito fiscal à Repartição Preparadora para sua tramitação normal na forma da legislação que rege a espécie.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 540/2004

Acórdão nº 162/2005

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
2ª Recorrida : PEÇAS E ACESSÓRIOS TIDÃO LTDA.
1ª Recorrente : PEÇAS E ACESSÓRIOS TIDÃO LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTONIO FERNANDO DE M. CUNHA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Omissão de vendas.

Materializada nos autos a existência de diferença tributável em favor do tesouro estadual, constatado através do Levantamento da Conta Mercadorias. Provas acostadas autos desprovidas de legitimidade Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade,

e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, mantendo-se incólume a decisão singular que julgou **parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2003.000022567-38**, lavrado em 29 de agosto de 2003, contra a empresa **PEÇAS E ACESSÓRIOS TIDÃO LTDA.**, inscrito no CCICMS sob o nº 16.044.036-0, obrigando-o ao recolhimento aos cofres estaduais de **ICMS no valor de R\$ 22.099,95** (vinte e dois mil, noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) por infringência aos arts. 158, inc. I e 160, inc. I, c/c o art. 643, § 4º, inc. II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **multa por infração no importe de R\$ 44.199,90** (quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos), embasada nos termos do art. 82, inc. V, "a", da Lei nº 6.379/96, perfazendo o **crédito tributário** o montante de **R\$ 66.299,85** (sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Ao tempo em que permanece **CANCELADO por indevido** o crédito tributário no montante de **R\$ 762,70**, distribuídos entre **ICMS no valor de R\$ 254,23** e de **multa por infração no importe de R\$ 508,47**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 528/2004

Acórdão nº 163/2005

Recorrente : TECNOVIDA COMERCIAL LTDA.
Autuado : ELIVALDO BELARMINO DA SILVA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO
Autuantes : CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA
CLÁUDIO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Ausência de documentação própria.

Conduzir mercadorias sem documentação fiscal é comportamento infringente primário. Ajustes necessários na base de cálculo. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, tornando **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o *Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 029.990*, lavrado em 11/08/2003, contra o **transportador ELIVALDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.423.714-49, devidamente qualificado nos autos, condenando-o ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 5.450,34** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), sendo **R\$ 1.816,78** (um mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 151, 158, I, 160, I, 659, I, com fulcro no art. 38, II, "c", todos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 3.633,56** (três mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração com supedâneo no art. 82, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada, por indevida, a quantia de R\$ 1.244,10 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), sendo **R\$ 414,70** (quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos) de **ICMS** e **R\$ 829,40** (oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 524/2004

Acórdão nº 164/2005

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1ª Recorrida : W V FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
2ª Recorrente : W V FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS/ LEVANTAMENTO FINANCEIRO
Confirmada a sucumbência da Conta Mercadorias. Evidenciada a presunção "juris tantum" de omissões de vendas de mercadorias tributáveis através do Financeiro. Provas acostadas aos autos reduziram o crédito tributário apresentado na exordial. Não acatada a proporcionalidade das compras destinadas ao uso ou consumo e ativo fixo. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO** do primeiro e **PROVIMENTO PARCIAL** do segundo, a fim de manter a decisão exarada pela

instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021046-36, lavrado em 24/02/03, contra a empresa **W V FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.119.222-0, devidamente qualificada nos autos, **no entanto, altero o crédito tributário exigível para o montante de R\$ 4.125,84** (quatro mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo **R\$ 1.375,28** (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 2.750,56** (dois mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) de **multa por infração** com espeque no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevido, o montante de R\$ 15.064,68, sendo R\$ 5.021,56 de ICMS e R\$ 10.043,12 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 544/2004

Acórdão nº 165/2005

Recorrente : LD LICÍNIO DIAS IMPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : PAULO HENRIQUE MENDES MORAES
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

SUBFATURAMENTO – denúncia descaracterizada.

Somente pode prosperar a denúncia de subfaturamento, quando alicerçada em procedimento criterioso e absolutamente comprovado. *In casu*, as operações denunciadas na peça exordial, encontram-se legitimamente amparadas por Termo de Acordo celebrado entre o contribuinte e a Secretaria das Finanças à época da autuação. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para que seja modificada a decisão da instância "a quo", julgando **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 18705, datado de 13 de dezembro de 2003, lavrado contra a empresa **LD LICÍNIO DIAS IMPORTAÇÃO LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 16.131.917-3, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Resenha nº 017/2005

05.07.2005

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, C/C a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **LICENÇA ESPECIAL** dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPEP	05005789-8	068.011-7	GETULIO VALEZIO DO EGITO	90	13.09.97 a 13.09.02

João Pessoa, 05 de julho de 2005

Publicado no D.O. 09.07.05

Republicada por omissão gráfica


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado